**PORTARIA Nº 355/25**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES, IRREGULARIDADES E PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos do Processo Administrativo SEI nº 001037.001250/2025-79, que julgaram **IRREGULARES** a Concorrência Pública nº 013/2020, o Contrato nº 147/20, celebrado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a empresa **Constel Construtora e Pavimentação Eireli**, cujo objeto foi a execução de obras e serviços para implantação de sistemas de infraestrutura e mobilidade urbana no Bairro Parque das Laranjeiras – Fase II (Parcial), seus Termos Aditivos, bem como a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão acionou os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sendo que o inciso XXVII requer a adoção de medidas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar eventuais responsabilidades, irregularidades e prejuízos ao patrimônio público,

**R E S O L V E** :-

1. Fica instaurada Sindicância Administrativa destinada à apuração de eventuais responsabilidades, irregularidades e prejuízos ao patrimônio público, nos termos das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgaram irregulares a Concorrência Pública nº 013/2020, o Contrato nº 147/20, celebrado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a empresa **Constel Construtora e Pavimentação Eireli**, objeto dos autos do Processo Administrativo SEI nº 001037.001250/2025-79.

2. A Comissão Permanente designada para a finalidade proposta nesta Portaria deverá proceder à instrução, diligências e demais atos necessários, assegurando-se aos eventualmente envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável por igual período automaticamente, caso necessário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de agosto de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**
Coordenadora de Gerência